

**LEI Nº 443/2010**

**EMENTA:** Atualiza o piso Salarial dos profissionais da Educação do município de Salgado, dando nova redação às Leis nº 302/98 e 432/2009. Estabelece novo piso salarial para os ocupantes dos cargos de Assessor de Planejamento N-6, dando nova redação à Lei nº 433/2009.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O piso salarial dos professores das séries iniciais do ensino fundamental fica estabelecido em **R\$ 1.200,00** (hum mil e duzentos reais), equivalente ao limite de 40h (quarenta horas) semanais.

§ 1º a progressão dos referidos profissionais respeitará a **faixa** no percentual de **5% (cinco por cento)** a cada 05 (cinco) anos e por classe **8% (oito por cento)** a cada titulação, nos limites da lei nº 302/98, conforme tabela I, em anexo.

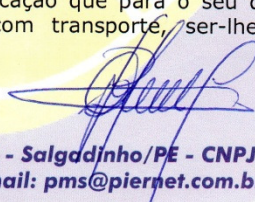
§ 2º - o pagamento do piso será proporcional ao número de horas trabalhadas pelo profissional.

Art. 2º - A hora-aula dos professores das séries finais do Ensino fundamental fica estabelecida em R\$ 6,00 (seis reais).

§ 1º - a progressão dos referidos profissionais a **faixa** no percentual de **5% (cinco por cento)** a cada 05 (cinco) anos e por classe **8% (oito por cento)** a cada titulação, nos limites da lei nº 302/98, conforme tabela II em anexo.

Art. 3º - Ficam extintas as gratificações previstas nos incisos II e VIII do artigo 85 da Lei 302/98.

§ 1º - Ao profissional da Educação que para o seu deslocamento ao local de trabalho comprovar despesas com transporte, ser-lhe-á devida uma gratificação de 10% (dez por cento).



§ 2º - Fica garantida a gratificação por tempo de serviço no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 4º - Aos ocupantes dos cargos efetivos de Assessor de Planejamento N-6, fica conferido o piso salarial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para 1º de janeiro de 2010.

Salgadinho, 13 de maio de 2010.



LUIS ANTONIO DE ARAUJO  
PREFEITO

**ANEXO DA LEI 443/2010**

**TABELA I**

<b>NÍVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>
<b>GFD I</b>	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,00	1.458,00	1.530,00
<b>GFD II</b>	1.296,00	1.360,00	1.428,00	1.500,00	1.575,00	1.653,00
<b>GFD III</b>	1.400,00	1.469,00	1.543,00	1.620,00	1.701,00	1.785,00
<b>GFD IV</b>	1.511,00	1.587,00	1.666,00	1.749,00	1.837,00	1.900,00
<b>GFD V</b>	1.632,00	1.714,00	1.799,00	1.889,00	1.900,00	2.100,00

**ANEXO DA LEI 443/2010**

**TABELA I**

<b>NÍVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>
<b>GFD I</b>	900,00	945,00	992,25	1041,75	1093,50	1147,50
<b>GFD II</b>	972,00	1020,00	1071,00	1125,00	1181,25	1239,75
<b>GFD III</b>	1050,00	1101,75	1157,25	1215,00	1275,75	1338,75
<b>GFD IV</b>	1133,25	1190,25	1249,50	1311,75	1377,75	1425,00
<b>GFD V</b>	1224,00	1285,50	1349,25	1416,75	1425,00	1575,00

**ANEXO DA LEI 443/2010**

**TABELA II**

<b>NÍVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>
<b>GFD I</b>	6,00	6,30	6,60	6,90	7,30	7,70
<b>GFD II</b>	6,50	6,80	7,20	7,50	7,90	8,30
<b>GFD III</b>	7,00	7,30	7,70	8,00	8,50	8,90
<b>GFD IV</b>	7,50	8,00	8,30	8,70	9,20	9,70
<b>GFD V</b>	8,20	8,60	9,00	9,50	10,00	11,00